ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 24 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº 049/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 049/2023 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",** para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Recebi
24/05/23
às 11:33hs.
Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/lei nº 1.375/2017

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49/23
Fls Nº 002

MENSAGEM Nº 049/2023.

Alta Floresta D´Oeste/RO 24 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC de Alta Floresta D'Oeste.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo é adquirir materiais esportivos para fomentar o esporte municipal, conforme expresso nos memorandos 36 a 38/SEMEC/2023.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49/23
Fls Nº 003

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 80.000,00
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Espote e Cultura Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura	R$ 80.000,00
33.90.30.00.00 **TOTAL**	R$ 80.000,00 **R$ 80.000,00**

Total de Suplementação----------R$ 80.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 80.000,00
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Espote e Cultura Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura	R$ 80.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros P.J **TOTAL**	R$ 5.000,00 R$ 40.000,00 R$ 35.000,00 **R$ 80.000,00**

Total de Redução----------R$ 80.000,00

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49/23
Fls Nº 004

Memorando nº. 36/2023 SEMEC

Alta Floresta D'Oeste, 22 de maio de 2023.

De: SEMEC
Para: GABINETE

Excelentíssimo Senhor, após cumprimenta-lo cordialmente, solicitamos que seja suplementado o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil e reais), visto que o saldo que foi adicionado ao reduzido é insuficiente para **Materiais de Consumo** para as atividades hodiernas da secretária de esporte e cultura. Segue abaixo os reduzidos onde deverá ser retirado e onde deverá ser inserido o valor.

·RETIRAR
Reduzido=104
Proj/Ativ=2020-MANUTENCAO DAS ATIV DA ESPORTE E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.14.00.00 – DIARIAS PESSOA CIVIL ✓

·ADICIONAR
Reduzido= 105
Proj/Ativ=- 2020- MANUTENCAO DAS ATIV DA ESPORTE E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Atenciosamente,

Alta Floresta D'Oeste-RO 22 de maio de 2023

Edson Manoel da Anunciação
Secretário Municipal de
Esporte e Cultura
Port. nº 333/2022/GAB

EDSON MANEOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 4913
Fls Nº 005

Memorando nº. 37/2023 SEMEC

Alta Floresta D'Oeste, 22 de maio de 2023.

De: SEMEC
Para: GABINETE

Excelentíssimo Senhor, após cumprimenta-lo cordialmente, solicitamos que seja suplementado o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil e reais), visto que o saldo que foi adicionado ao reduzido é insuficiente para **Materiais de Consumo** para as atividades hodiernas da secretária de esporte e cultura. Segue abaixo os reduzidos onde deverá ser retirado e onde deverá ser inserido o valor.

·RETIRAR
Reduzido=107
Proj/Ativ=2020-MANUTENCAO DAS ATIV DA ESPORTE E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO ✓

·ADICIONAR
Reduzido=105
Proj/Ativ=-2020- MANUTENCAO DAS ATIV DA ESPORTE E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Atenciosamente,

Edson Manoel da Anunciação
Secretário Municipal de Esporte e Cultura
Port nº 333/2022/GAB

Alta Floresta D'Oeste-RO 22 de maio de 2023

EDSON MANEOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49123
Fls Nº 006

Memorando nº. 38/2023 SEMEC

Alta Floresta D'Oeste, 22 de maio de 2023.

De: SEMEC
Para: GABINETE

Excelentíssimo Senhor, após cumprimenta-lo cordialmente, solicitamos que seja suplementado o valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil e reais), visto que o saldo que foi adicionado ao reduzido é insuficiente para **Materiais de Consumo** para as atividades hodiernas da secretária de esporte e cultura. Segue abaixo os reduzidos onde deverá ser retirado e onde deverá ser inserido o valor.

·RETIRAR
Reduzido=110
Proj/Ativ=2020-MANUTENCAO DAS ATIV DA ESPORTE E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.J. √

·ADICIONAR
Reduzido=105
Proj/Ativ=-2020- MANUTENCAO DAS ATIV DA ESPORTE E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Atenciosamente,

Alta Floresta D'Oeste-RO 22 de maio de 2023

Edson Manoel da Anunciação
Secretário Municipal de
Esporte e Cultura
Port nº 333/2022/GAB

EDSON MANEOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 491/23
Fls Nº 007

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 049/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 049/2023, de 24 de maio de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC de Alta Floresta D'Oeste

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 049/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49/2023
Fls Nº 0008

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito suplementar nos elementos indicados no texto.

Apesar de não haver informações no projeto se a dotação já existia na Lei orçamentaria, subtende-se que sim, uma vez que foi nominado como crédito adicional suplementar.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 4912/3
Fls. Nº 009

Estando, portanto, criando reforço na dotação orçamentária já existente, por entender que tal dotação é insuficiente na Lei original, exigência do artigo 41, I da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados redução dos mesmos valores no Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 da mesma pasta, estando,

portanto, atendido o disposto no artigo 43, § 1º, III da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49/23
Fls Nº 010

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 049/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 29 de maio de 2023.

REGINALDO SILVA
Assessor Jurídico
OAB/RO 8086

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 49/23
Fls. Nº 011

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 49/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: : **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA - ESPORTE".**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O presente projeto de lei tem o condão de Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis. Salve o melhor juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de maio de 2023.

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49/23
Fls Nº 012

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 49/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: : **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA - ESPORTE".**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 31 de maio de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em analise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pelo encaminhamento do Projeto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de maio de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
Membro/CPLJRF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49/23
Fls Nº 013

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Sexta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM,** 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM,** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD. Vale salientar a ausência dos vereadores:** Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP** e o **2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB.** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador Juniomar Melo. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foram registrado a inscrição dos Vereadores: **NATÃ SOARES DA CRUZ-PSB, JUNIOMAR MELO, NATÃ SOARE, ABEL WILLIAM, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM, INDIOMARCIO PEDROSO, JACY RIBEIRO. Item 01 -** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima quinta Reunião Ordinária realizada em 29/05/2023, o vereador Jacy solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – leitura do LEITURA DO VETO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 08/2023. **Item 03** – LEITURA DO PROJETO LEI N. 10/2023 – Autoria Vereador JUNIOMAR MELO, que dispõe sobre: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ENVIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANUALMENTO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO FHITA". **Item 04** - LEITURA DO ATO N. 15/2023 "PONTO FACULTATIVO DIA 09/JUNHO/2023. **Item 05** - leitura de correspondências – foi efetuado leitura dos ofícios: 013/2023 – vereador Adelmo Garcia, solicitando ao Prefeito Municipal instalação de uma academia e a construção de uma quadra de areia na Praça Aurélia Peret Stédile (redondo). Oficio nº 014/2023 – vereador – Adelmo Garcia solicitando ao Prefeito Municipal alargamento das avenidas: Amazonas e Rio Grande do Sul. **Item 06** – Palavra vaga aos vereadores inscritos, não houve inscrição de vereadores. **Item 07** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 08 – Intervalo Regimental –** o vereador Jacy Evandro solicitou dispensa do Intervalo Regimental, o senhor presidente passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes. Passou a **SEGUNDA PARTE ORDEM DO DIA: Item 01–** Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI N.**047/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R$ 54.278,34 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Após a leitura do Projeto o senhor presidente passou o Projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada por ordem alfabética votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. Aprovado a matéria e será encaminhado ao Poder Executivo para sanção. **Item 02 –** Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI N.** 049/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R$ 80.000,00 – ESPORTE. Após a leitura do Projeto o senhor presidente passou o Projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada por ordem alfabética votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. Aprovado a matéria e será encaminhado ao Poder Executivo para sanção. **Item 03 -** Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI N.** 050/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". EMENDA PARLAMENTAR DODEPUTADO CIRONE DEIRÓ NO VALOR R$ 200.000,00 – E CONTRAPARTIDA DE R$ 18.000,00 TOTAL R$ 280.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Após a leitura do Projeto o senhor presidente passou o Projeto a discussão, os vereadores: Natã, Juniomar, Jacy, Indiomarcio e Ernandes comentaram sobre a importância do Projeto. Feito isso passou a chamada por ordem alfabética votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. Aprovado a matéria e será encaminhado ao Poder Executivo para sanção. Passou ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Natã Soares, Juniomar, Abel William, Ernandes Bonfim e o vereador Jacy dispensou o uso da palavra. Feito isto o **senhor presidente A**gradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 49/23
Fls. Nº 014

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 80.000,00
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Espote e Cultura Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura	R$ 80.000,00
33.90.30.00.00 **TOTAL**	R$ 80.000,00 **R$ 80.000,00**

Total de Suplementação----------R$ 80.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 80.000,00
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura Proj/Ativ. 27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades do Esporte e Cultura	R$ 80.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros P.J **TOTAL**	R$ 5.000,00 R$ 40.000,00 R$ 35.000,00 **R$ 80.000,00**

Total de Redução----------R$ 80.000,00

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de alta Floresta D'oeste/RO, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49/23
Fls Nº 015

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Oficio nº. 30/DL/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 06 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e regimental, foram aprovados na décima Sexta Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI N. 047/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R$ 54.278,34 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI N. 049/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". VALOR R$ 80.000,00 – ESPORTE.

PROJETO DE LEI N. 050/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". EMENDA PARLAMENTAR DODEPUTADO CIRONE DEIRÓ NO VALOR R$ 200.000,00 – E CONTRAPARTIDA DE r$ 18.000,00 TOTAL R$ 280.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Atenciosamente,

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste
RECEBIDO

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 49/23
Fls Nº 016